



CERTIFICADO N° 1747 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Norte de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : LEANDRO FIGUEIREDO
CNPJ/CPF : 86.635.471/0001-91

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Rodovia MG307 número/km km50 Fazenda Jambreiro Bairro Zona Rural Cep 39570-000 Grão Mogol - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:
Grão Mogol (LAT) -16.595, (LONG) -42.9281

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 1747/2023

Número do Processo na ANM e Ano : 831807/2012 e 834210/2011

Titular ou Requerente : Leandro Figueiredo

Substância(s) Mineral(is) : Areia

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	Produção bruta	9.990	m ³ /ano

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 27/12/2033.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Montes Claros, 27/12/2023.

Documento assinado eletronicamente por HUGO LEONARDO ANDRADE COUTINHO, por delegação, em 27/12/2023 15:18 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título mineral ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 1747 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Autorização para intervenção ambiental

DAIA de nº 0029440-D

Outorga de Direito de Uso de Recursos

Certidão de Uso Insignificante nº 0000414310/2023 e outorga
1602618/2021



CERTIFICADO Nº 1747 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

- 1 - Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. Prazo: Anualmente, durante a vigência da licença.
- 2 - Para verificar possíveis impactos à fauna aquática, realizar as seguintes análises em um ponto a jusante e outro a montante da área diretamente afetada (ADA) do empreendimento: Materiais sedimentáveis, DBO, DQO, oxigênio dissolvido, vazão média, temperatura e macroinvertebrados. Prazo: A primeira antes do reinício da operação e as demais, anualmente no período seco (abril a setembro).
- 3 - Apresentar comprovantes de manutenção dos equipamentos e veículos utilizados no empreendimento. Prazo: Anualmente, durante a vigência da licença.
- 4 - Apresentar relatórios fotográficos comprovando a manutenção do sistema de drenagem/combate à erosão. Prazo: Anualmente, durante a vigência da licença.
- 5 - Apresentar relatórios fotográficos comprovando a aspersão das vias de acesso do empreendimento. Prazo: Anualmente, durante a vigência da licença.
- 6 - Apresentar relatórios fotográficos comprovando a instalação de sistema de tratamento de efluentes sanitários. Prazo: 120 dias após concessão da licença.
- 7 - Informar à URA NM sobre o encerramento das atividades, caso ocorra antes do vencimento da licença. Prazo: Durante a vigência da licença.